



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 302/08

5 de dezembro de 2008

Dispõe sobre adoção de critérios para concessão de descontos e parcelamentos dos débitos de anuidades aos profissionais, organizações contábeis, escritórios individuais e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO que tem como atribuição precípua o registro dos profissionais e a fiscalização do exercício legal e regular da profissão contábil;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pelo contabilista e pela organização contábil ao Conselho Regional de Contabilidade a partir da obtenção do Registro Profissional e Registro Cadastral está definida nos arts. 21 e 22, respectivamente, do Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946;

CONSIDERANDO que os profissionais devem receber apoio para que sejam mantidas suas condições de trabalho e que sejam criados meios que garantam que seus registros permaneçam ativos para o regular exercício da profissão;

CONSIDERANDO que o espírito econômico e social deve nortear as ações do CRCMG, e ainda, tendo em vista o que dispõem as Resoluções CFC nº 1.126/2008 e nº 1.127/08 e o art. 1º do Decreto-Lei nº 968, de 13 de outubro de 1969, que prescreve que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais;

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores da anuidade, das taxas e das multas devidos ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais para o exercício de 2009 pelos profissionais e organizações contábeis são os constantes das Tabelas (anexos I e II) da Resolução CFC nº 1.127/2008.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – <http://www.crcmg.org.br>

Telefax: (31) 3261-6167 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG

Resolução CRCMG nº 302/08.....pg. 2

Art. 2º A anuidade do exercício de 2009 poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes iguais e sem desconto, desde que requerido pelo interessado até 31/03/2009.

Art. 3º Os profissionais devedores de anuidades de exercícios anteriores a 2009, que não obtiveram nenhum tipo de descontos e que não tiveram o débito ajuizado, poderão solicitar, sem comprovação de renda, redução de 100% (cem por cento) dos juros, multas e atualizações monetárias, para pagamento em cota única, desde que requerido pelo interessado.

§ 1º Os profissionais devedores de anuidades de exercícios anteriores a 2009, com débito ajuizado, poderão solicitar, sem comprovação de renda, redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas e atualizações monetárias, para pagamento em cota única, desde que requerido pelo interessado.

§ 2º A redução referida no caput do presente artigo também se aplica às organizações contábeis.

Art. 4º Quando do primeiro registro, definitivo ou provisório, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, podendo ser concedida redução de 30% (trinta por cento) para pagamento em cota única.

Parágrafo único. O valor referente ao registro inicial não poderá ser parcelado.

Art. 5º Poderá ser concedida às Organizações Contábeis sob a forma de Escritórios Individuais, redução de:

I – 100% (cem por cento) do valor da anuidade para os escritórios individuais com até 5(cinco) colaboradores e empregados;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade para escritórios individuais com 6(seis) a 10(dez) colaboradores e empregados.

Art. 6º O valor do débito será calculado sempre na data do efetivo pagamento.

Art. 7º Para os débitos anteriores poderá ser concedido parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes aos profissionais e organizações contábeis que não tiveram nenhum tipo de desconto, desde que solicitado e a parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único. O requerente que deixar de efetuar o pagamento no prazo estabelecido perderá o direito ao benefício do parcelamento e do desconto concedido.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – <http://www.crcmg.org.br>

Telefax: (31) 3261-6167 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG

Resolução CRCMG nº 302/08.....pg. 3

Art. 8º Será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor decorrente de multa de infração e de eleição, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado para a quitação do débito.

§ 1º Findado este, será concedido parcelamento em até 12 (doze) vezes, desde que as parcelas não tenham valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º O não pagamento de quaisquer parcelas, nas datas previstas, acarretará ao interessado, de pleno direito e automaticamente, pelo simples decurso de prazo, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, o vencimento integral da dívida e a rescisão do parcelamento.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Plenário, após análise do parecer da Assessoria Jurídica do CRCMG, podendo ser encaminhado ao CFC, em grau de recurso.

Art. 10 Pago o débito, não serão atendidos quaisquer pedidos de devolução ou compensação dos valores pagos.

Art. 11 Fica revogada a Resolução CRCMG nº 298/07.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor a partir da homologação pelo CFC.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2008.

Contador Paulo Cezar Consentino dos Santos
Presidente